



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Procuradoria do Município

837/2022
21/04/22 362

Processo nº 837/2022

Trata-se de procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 021/2022, tendo como objeto a Aquisição de Equipamento Médico-Hospitalar (Tomógrafo Multislice de 16 canais). Após o regular trâmite processual, com a realização do Certame, foi a proposta da Empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA considerada apta e vencedora. Em razão da decisão exarada, interpõe a Empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA Recurso Administrativo autuado às fls. 251/257, visando a anulação da decisão para desclassificar a Empresa IMEX MEDICAL em relação ao equipamento indicado, por não atender ao Edital Convocatório, posto que o exigido estabelece a “cobertura de no mínimo 20mm axial helicoidal”, sendo que o ofertado pela Empresa Recorrida possui a cobertura de 19,2mm. Contrarrazões da Recorrida alegando ser irrelevante a diferença apontada. Manifestação do Coordenador Técnico afirmando que a diferença não se mostra suficiente para comprometer a “acurácia diagnóstica” (fls. 270). Autos então submetidos à análise desta Procuradoria (fls. 272 verso), que, considerando as divergências de posicionamentos acerca da questão, sugeriu a oitiva do setor técnico competente para dirimir as dúvidas suscitadas, haja vista o previsto no Edital e Termo de Referência, contra os quais não pesou quaisquer impugnações, e fixaram efetivamente o mínimo de 20mm de cobertura, o que em tese desclassificaria a Empresa Recorrida. Em diligência aberta pela CPL, com o encaminhamento ao Corpo Técnico do Município, manifesta-se o Coordenador da Atenção Básica, apresentando Estudos realizados sobre a matéria, concluindo que a cobertura inferior ao fixado pelo Edital interfere na qualidade do serviço prestado, não tendo a Recorrida atendido ao solicitado.

Importante destacar que a questão posta é estritamente técnica, restando impedida esta Procuradoria de emitir juízo de valor acerca das posições externadas,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Procuradoria do Município

833/2022
24/04/22 363

por não possuir conhecimentos específicos necessários, lastreando a presente manifestação no Parecer final da Secretaria Municipal de Saúde, emitido pelo Ilustre Coordenador da Atenção Básica, que tem competência para interpretar os Estudos anexados aos autos.

Indiscutível que o Edital Convocatório, acompanhando o disposto no Termo de Referência e estudos preliminares realizados, fixou taxativamente a cobertura mínima de 20mm axial helicoidal, certo que tal critério não foi oportunamente impugnado por qualquer interessado, restando hígido para fins de realização do certame, vinculando todos os Licitantes e a própria Administração.

Incontroverso também que diante do fixado, a Empresa Recorrida não atendeu ao requisito específico, fato reconhecido por ela própria em suas Contrarrazões, o que importaria em sua sumária desclassificação, o que efetivamente não ocorreu, abrindo-se discussão acerca de ser a diferença suficiente ou não para comprometer e interferir na qualidade do serviço prestado.

Vê-se, portanto, que a situação deixou de ser relacionada apenas ao atendimento do contido no instrumento convocatório ou questões jurídicas decorrentes, passando a ser necessária análise técnica especializada a amparar eventual decisão.

Assim, com a controvérsia suscitada, diante dos posicionamentos conflitantes, foram apresentados estudos e Parecer pelo setor técnico responsável competente, concluído que há sim perda de qualidade no serviço prestado, quando utilizado equipamento com cobertura inferior ao fixado no Termo de Referência.

Por outra vertente, na hipótese de prevalecer a decisão que classificou a proposta da Recorrida, em verdade se estaria desconsiderando o fixado pelo Edital, comprometendo a participação da Empresa Recorrente, que efetivamente lastreou sua proposta nos estritos termos e especificações constantes no instrumento convocatório,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Procuradoria do Município

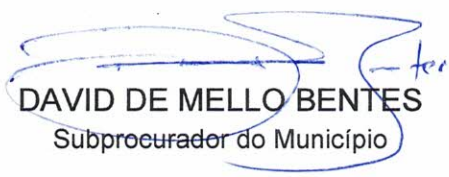
837/2022
24/04/22 364

o que na prática representaria tratamento não isonômico, pois se soubesse antecipadamente que os limites fixados seriam flexibilizados, poderia avaliar sua participação no certame, e conduzir sua proposta considerando tal flexibilização, por exemplo.

Ante ao exposto, amparado exclusivamente no Parecer Técnico final emitido, considerando ainda o disposto e fixado no Instrumento Convocatório, e nos princípios constitucionais que regem os procedimentos licitatórios, notadamente da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, esta Procuradoria opina pelo provimento do Recurso Interposto.

É a opinião.

Miguel Pereira 27 de abril de 2022.


DAVID DE MELLO BENTES
Subprocurador do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA	28/04/22	FOLHA	365
RUBRICA			

AO SETOR DE LICITAÇÕES.

Tendo em vista que o presente procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 021/2022, tendo como objeto a Aquisição de Equipamento Médico – Hospitalar (Tomógrafo Multislice de 16 canais). Após o regular trâmite processual com a realização do certame, sendo proposta da Empresa IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA sendo considerada apta e vencedora.

Em razão da decisão exarada, a empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA- fls. 250/257 interpôs recurso administrativo autuado às visando a anulação da decisão para desclassificar a empresa IMEX MEDICAL em relação ao equipamento indicado, por não atender ao Edital Convocatório, posto que o exigido estabelece a “coberta de no mínimo 20mm axial helicoidal”, sendo que o ofertado pela Empresa Recorrida possui a cobertura de 19,2 mm.

Contrarrazões da recorrida alegando ser irrelevante a diferença apontada- fls.258/270.

Manifestação ao Recurso Administrativo- Comissão Permanente de Licitação – fls.271/272.

Manifestação da Coordenação Básica informando NÃO ATENDE ao solicitado ao Termo de Referência – fls. 273/361.

Parecer da Procuradoria Geral do Município de fls. 362/364 **opina pelo provimento do Recurso da empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e pela desclassificação da empresa IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA.**

Diante de todo o exposto, opino pela sequencia dos tramites licitatório e pelo PROVIMENTO DO RECURSO DA EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA E PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA por não atender as especificações técnicas do edital licitatório e com base no parecer da PGM de fls. 362/364.

Miguel Pereira, 28 de abril de 2022

Camila Ramos de Miranda
Secretária Municipal de Saúde
de Miguel Pereira

Camila Ramos de Miranda

Secretária Municipal de Saúde

